



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.609, DE 2023 (Do Sr. Nicoletti)

Altera o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos e os professores, os profissionais da segurança pública, defesa e saúde tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-10649/2018.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 17/05/2023 09:12:05.253 - MESA

PL n.2609/2023

**PROJETO DE LEI Nº , de 2023**  
(do Sr. Nicoletti)

Altera o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos e os professores, os profissionais da segurança pública, defesa e saúde tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos e os professores, os profissionais da segurança pública, defesa e saúde tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

Art. 2º O artigo 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

Parágrafo único . ....

.....  
*III – contribuintes das carreiras policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos, os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144 e os militares das Forças Armadas;*

*IV – contribuintes cuja maior fonte de renda seja decorrente de profissão regulamentada de saúde; e*

*V – demais contribuintes.” (NR)*



\* C D 2 3 9 4 9 6 6 7 4 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Apresentação: 17/05/2023 09:12:05.253 - MESA

PL n.2609/2023

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, na ordem de prioridades para o recebimento da restituição do Imposto de Renda da pessoa física, os contribuintes profissionais da segurança pública, defesa e saúde.

Atualmente, a legislação já prevê que os idosos e os professores tenham essa prioridade, sendo um importante instrumento de valorização e respeito com esses cidadãos.

Nesse sentido, defendemos a extensão dessa prioridade para nossos valorosos policiais, responsáveis pela segurança pública e manutenção da ordem, para os militares das Forças Armadas, responsáveis pela segurança nacional, e para os profissionais de saúde, que tem a nobre missão de salvar vidas e cuidar do próximo.

Com esse acréscimo, a sociedade brasileira e o Parlamento demonstram a profunda gratidão e respeito não apenas com nossos idosos e professores, mas também com aqueles profissionais responsáveis pelo tripé “educação, segurança e saúde”, valorizando essas atividades tão nobres para nosso país.

Vale ressaltar que a medida não impõe nenhum ônus ou custo para os cofres públicos, uma vez que apenas trata da ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, segundo o calendário instituído pela própria Receita Federal.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal UNIÃO/RR



\* C D 2 3 9 4 9 6 6 7 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 Art. 16	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-1226;9250">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-1226;9250</a>
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 27, 51,52, 144	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucacao:1988-10-05;1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucacao:1988-10-05;1988</a>

**FIM DO DOCUMENTO**